



Lei nº 1295/2024, de 21 de junho de 2024.

Altera a redação da planilha do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano para alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando sua planilha de alíquotas extraordinárias:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

ANO	Alíquota da Prefeitura para amortização do déficit
2024	3,40%
2025	3,90%
2026	5,40%
2027	8,10%
2028	10,80%
2029 a 2057	8,95%



Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de junho de 2024.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

§ 2º Durante todo o ano será analisado o trabalho das mulheres no quesito inovação, desempenho e trabalho social.

§ 3º O "TROFÉU MULHER NOTA 10" deverá ser entregue em Sessão Solene de Homenagem da Câmara Municipal de Vereadores de Floriano-PI.

§ 4º Na sessão solene, todas as mulheres agraciadas receberão uma comenda em homenagem aos relevantes serviços prestados por elas à comunidade, à sociedade, destacando sua área de atuação através de um relatório ou biografia, comenda esta a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Vereadores de Floriano-PI.

Art. 4º As mulheres a serem homenageadas com o Prêmio serão indicadas até 30 (trinta) dias antes da Sessão Solene à Presidência da Câmara Municipal a qual decidirá, em assembleia, com seus membros conselheiros(as) as mulheres a serem homenageadas, dentro da sua política de trabalho.

Parágrafo único. A indicação deverá ser acompanhada de biografia da indicada e da descrição das atividades realizadas, seu impacto e sua importância na realidade social, bem como, de um documento, resolução ou ata de reunião de escolha em que a homenageada foi escolhida.

Art. 5º As despesas decorrentes com o ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal em parceria com o Poder Executivo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 16 de maio de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Salomão Holanda da Ciele (Informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Página 2

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de junho de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Página 2

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1295/2024, de 21 de junho de 2024.

Altera a redação da planilha do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano para alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando sua planilha de alíquotas extraordinárias:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

ANO	Alíquota da Prefeitura para amortização do déficit
2024	3,40%
2025	3,90%
2026	5,40%
2027	8,10%
2028	10,80%
2029 a 2037	8,95%

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Página 1

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1295/2024, de 21 de junho de 2024.

Altera a redação da planilha do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Floriano para alteração do plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 444/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando sua planilha de alíquotas extraordinárias:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

ANO	Alíquota da Prefeitura para amortização do déficit
2024	3,40%
2025	3,90%
2026	5,40%
2027	8,10%
2028	10,80%
2029 a 2037	8,95%

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Página 1

(Continua na página seguinte)



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de junho de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Página 2

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, ficam vinculados obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, assim como, aplicam-se os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º Os servidores serão contratados para exercer emprego público, em caráter temporário, sem vínculo efetivo com o Município, pelo período de 6 (seis) meses, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com denominação, jornada de trabalho e vencimentos, conforme estabelecido na Lei Complementar 030/2022.

Art. 6º São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, cumprir com zelo e esmero a função para a qual foi contratado, tratando a todos com respeito e urbanidade, respondendo administrativa, civil ou criminalmente pelos atos praticados em desacordo com os princípios inerentes ao servidor público, bem como aqueles previstos nas alíneas "a" a "i", do parágrafo único, do art. 482, da Consolidação das leis do Trabalho, e artigos 312 a 317, do Código Penal.

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão aplicados os deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores do Município de Floriano-PI, conforme disposto na Lei Complementar nº 030/2022 e na Consolidação das Leis Trabalho - CLT.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária através de processo de sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, aplicando-se o previsto na Lei Complementar nº 030/2022, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficando sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II - Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e;

III - Reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III - Rescisão da contratação.

Art. 9º É motivo de rescisão contratual:

I - A ausência ao serviço por mais de sete dias consecutivos, sem motivo justificado, conforme Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Página 2

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 06C4AA8C0C8D4

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1296/2024, de 21 de junho de 2024.

Dispõe sobre regulamentação para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação temporária de pessoal na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º Fica autorizado a realização do processo seletivo objeto do Edital nº 01/2024, conforme estruturação e planejamento constante nos autos do Processo Administrativo nº 001.0011148/2023.

§ 2º Durante o período de vigência do processo seletivo realizado com base nas situações previstas no Decreto Municipal nº 049/2024, bem como no Capítulo VIII da Lei Complementar 030/2024, o Município deverá organizar concurso público para as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado, devendo o mesmo ser realizado após o término de vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado deverá abranger, além de outros meios definidos em regulamento do Poder Executivo, necessariamente prova escrita e ou de provas e títulos.

Página 1

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

II - A nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

III - Aplicação da penalidade resultante de infração disciplinar, conforme previsto na Lei Complementar nº 030/2022.

Art. 10. O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário integral ou proporcional, férias integrais ou proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I - Por término do prazo contratual;

II - Por iniciativa de uma ou de ambas as partes;

III - Por término da calamidade pública, estado de emergência ou de alerta.

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma do inciso II, deste artigo, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2022-2025 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA 2024.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal, no que couber.

Parágrafo único. Todas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 049/2024, bem como no Capítulo VIII da Lei Complementar 030/2024 continuam vigentes e servirão de forma complementar quando da realização de processo seletivo simplificado por parte do Município de Floriano - PI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Página 3

Praça Petrónio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)